

A Diretoria Executiva da Fundação Capital Previdência e Saúde - Capital Prev, no uso das atribuições a ela conferidas pelo parágrafo 1º do Artigo 46 do Estatuto, RESOLVE:

Estabelecer normas e cronograma concernentes ao Processo Eleitoral para eleição de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Capital Prev.

DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O Processo Eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral, que será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da CESAN, 01 (um) da Capital Prev e 01 (um) do SINDAEMA, indicados pelos respectivos órgãos.

§ 1º - Caberá aos representantes indicados a escolha do presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados.

Art. 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos, sendo que o presidente da Comissão terá também o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

Art. 3º - O mandato da Comissão Eleitoral terá início na data de sua primeira reunião e extinguir-se-á com a posse da chapa eleita.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) elaborar o Edital de Convocação da Eleição;
- b) organizar a documentação eleitoral;
- c) aprovar as comunicações e publicações a serem feitas pela Capital Prev relativas ao processo eleitoral;
- d) aprovar a cédula eletrônica de votação;
- e) analisar se a documentação dos componentes da chapa atende os critérios estabelecidos nesta Resolução, no Estatuto e na legislação vigente;
- f) conceder prazo para regularização dos documentos necessários ao registro ou substituição dos membros da chapa;
- g) decidir sobre impugnação da chapa, nulidade ou recursos;
- h) analisar os documentos de novo integrante da chapa, acaso seja realizada a substituição no momento de resposta à impugnação;

- i) validar o sistema eletrônico de votação e o relatório final de apuração;
- j) decidir sobre quaisquer outras questões do Processo Eleitoral, de acordo com essa Resolução;
- k) ajustar o cronograma eleitoral, se necessário, uma vez que o mesmo poderá ser antecipado caso alguma das fases previstas não sejam realizadas, como a possibilidade de interposição de recursos, pedido de impugnações, e outros fatores, devendo ser seguido o prazo máximo, em dias úteis, estabelecido para cada fase ocorrida.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 5º - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral através da publicação do Edital.

§ 1º - O prazo de impugnação do Edital de convocação das eleições será de 02 (dois) dias úteis após sua publicação, cabendo à Comissão Eleitoral decidir a procedência ou não da impugnação, bem como divulgar a decisão em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º - Conforme disposição estatutária, a eleição para escolha de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo, 02 (dois) dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, todos para um mandato de 04 (quatro) anos, será realizada em conformidade com o Edital de Convocação das Eleições, que será publicado no site da Capital Prev e onde mais a Comissão Eleitoral julgar necessário.

Art. 7º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do processo eleitoral e garantida igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral e fiscalização na apuração dos votos.

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Para inscrever-se, o candidato deverá comprovar através da relação da documentação que consta no **anexo 1** desta Resolução, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) ser participante ou assistido da Capital Prev;
- b) possuir, no mínimo, 03 (três) anos de adesão a um dos planos administrados pela Capital Prev;
- c) estar com o cadastro atualizado e em dia com a contribuição previdenciária e assistencial, com prestações de empréstimo concedido e documentação exigida pela Capital Prev;
- d) não ter culposa ou dolosamente causado prejuízo aos patrocinadores dos planos administrados pela Capital Prev, bem como a ela própria;
- e) estar inscrito somente em uma chapa;
- f) não estar participando da Comissão Eleitoral;

g) não ter na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Capital PreV, sócio, cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

h) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado

i) comprovada experiência de, no mínimo três anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria (serão considerados os cargos, empregos ou funções regularmente ocupadas nos últimos 15 anos);

j) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

k) ter reputação ilibada;

Parágrafo Único - Além de apresentar a comprovação de que trata o Caput, o candidato deverá apresentar ainda **cópia do documento de identidade que goze de fé pública, comprovante de residência e Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e das certidões exigidas pela PREVIC constantes na relação da documentação do anexo 1 desta Resolução.**

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo no exercício do 2º mandato somente poderão se candidatar para o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Fiscal em exercício, somente poderão se candidatar para o Conselho Deliberativo.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 10 - Os componentes da chapa deverão indicar um representante entre eles, para o registro das candidaturas, sendo este o responsável pela chapa junto à Comissão Eleitoral, cujo prazo para registro de chapas será estabelecido no Edital de Convocação da Eleição.

§ 1º - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral mediante apresentação de documentação que atenda aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º - Nas chapas inscritas deverão constar os nomes dos candidatos aos cargos de Conselheiros e respectivos suplentes.

Art. 11 - As inscrições das chapas eleitorais serão realizadas exclusivamente através de endereço eletrônico a ser estabelecido no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 12 - Após o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral se reunirá para a análise da documentação e providenciará a lavratura da ata correspondente.

§ 1º - Havendo necessidade de regularização do registro da chapa, a Comissão eleitoral entrará em contato com o responsável pela chapa, que deverá providenciar a regularização de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 13.

§ 2º - A regularização do registro da chapa será analisada pela Comissão Eleitoral e registrada em ata de reunião.

Art. 13 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar os nomes de candidatos a todos os cargos ou os documentos exigidos no art. 8º e no **anexo 1** desta Resolução.

§ 1º - Havendo recusa do registro, a chapa será notificada e terá prazo de até 03 (três) dias úteis para complementar a documentação, substituir integrantes que não estiverem com a documentação completa ou apresentar recurso contra a decisão de recusa.

§ 2º - Apresentada a substituição de integrantes e os respectivos documentos, haverá análise pela Comissão Eleitoral que decidirá novamente sobre o registro da chapa. Dessa nova decisão caberá apenas recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sem possibilidade de complementação de documentos ou de substituição de membro.

Art. 14 - As Chapas inscritas serão divulgadas no site da Capital Prev e onde mais a Comissão julgar necessário.

Parágrafo único - Não havendo nenhum registro de chapa, será iniciado novo processo eleitoral em 10 (dez) dias úteis após a data limite para o registro da chapa, ocasião em que o calendário eleitoral passará por alterações.

DAS IMPUGNAÇÕES DAS CHAPAS

Art. 15 - O prazo de impugnação será de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação das chapas inscritas, cabendo à Comissão Eleitoral decidir a procedência ou não da impugnação.

Parágrafo Único - A impugnação poderá ser proposta por qualquer participante ou assistido apto a votar, por meio de requerimento devidamente assinado dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Cientificada oficialmente, a chapa impugnada terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para substituir até 50% dos integrantes da chapa ou apresentar sua defesa.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação de integrante substituído ou a defesa apresentada e decidir sobre o registro da chapa.

§ 2º - Em caso de substituição de integrante, a nova composição da chapa será divulgada no site da Capital Prev e onde mais a Comissão julgar necessário, reabrindo-se o prazo do art. 15 exclusivamente com relação ao novo membro da chapa.

§ 3º - Em caso de impugnação do novo integrante indicado, a chapa impugnada será notificada, no prazo do art. 16, exclusivamente para apresentar sua defesa, não sendo mais cabível nova substituição de membro.

§ 4º - Caso a defesa apresentada pela chapa não seja aceita pela Comissão Eleitoral, a chapa será impugnada.

Art. 17 - Após concluída a análise das impugnações e recursos, as chapas homologadas serão divulgadas no site da Capital Prev e onde mais a Comissão julgar necessário.

DO ELEITOR

Art. 18 - Terão direito a voto os participantes e assistidos que estiverem cadastrados na base de dados da Capital Prev na data da divulgação das chapas homologadas, conforme Art.17. As senhas de votação serão encaminhadas através de E-mail e SMS registrados no cadastro da Capital Prev.

Art. 19 - É vedado o voto por procuração.

DO NÚMERO DA CHAPA E DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 20 - O número das chapas será estabelecido por ordem de inscrição.

Art. 21 - A cédula de votação eletrônica conterà número, nome da chapa, nomes dos candidatos e respectivos cargos.

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

Art. 22 - A votação será realizada pela internet, através de link disponibilizado no site www.capitalprev.com.br, em data a ser divulgada no Edital de Convocação, com horário de início às 09 horas do primeiro dia e término às 17 horas do segundo dia de votação.

Art. 23 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após a data de término da votação, na sede da Capital Prev, podendo acompanhar o processo de apuração, qualquer participante ou assistido, candidato ou não ao pleito.

Art. 24 - No caso de empate no quantitativo de votos de 02 (duas) ou mais chapas, serão adotados para desempate e aclamação da chapa eleita, os seguintes critérios por ordem:

- a) a chapa que tiver um dos membros com maior tempo de vinculação a um dos planos de benefícios administrados pela Capital Prev;
- b) a chapa que tiver um dos membros com maior tempo de vinculação ao Patrocinador Fundador;
ou
- c) a chapa que tiver um dos membros com maior idade.

Art. 25 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, em conformidade com o disposto nesta Resolução, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral comunicará aos patrocinadores a chapa eleita.

Art. 27 - Caberá à Comissão eleitoral a aprovação do texto para divulgação do resultado do processo eleitoral. Sua publicação será realizada pela Capital Prev.

DOS RECURSOS

Art. 28 - Qualquer participante ou assistido, além das próprias chapas, pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da eleição.

Art. 29 - O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral através do e-mail eleicao@capitalprev.com.br, até às 17 horas do prazo estabelecido no artigo 28.

Art. 30 - A Comissão Eleitoral terá até 03 (três) dias úteis para analisar e responder aos recursos interpostos.

DA HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA CHAPA ELEITA

Art. 31 - Caso necessário, será exigido dos membros da chapa eleita, documentação adicional para eventual comprovação junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Art. 32 - Os membros eleitos, terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obter a certificação emitida por entidade certificadora que ateste a comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício das funções de conselheiros.

Art. 33 - A Capital Prev subsidiará os membros da chapa eleita na comprovação dos requisitos para habilitação e na obtenção da certificação.

DA NULIDADE

Art. 34 - Será nula a eleição quando realizada diferente do estabelecido nesta Resolução. Eventuais desconformidades poderão ser objeto de acordo entre as chapas participantes, com o aval da Comissão Eleitoral, para fins de continuidade do processo eleitoral.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, encaminhar à Diretoria Executiva da Capital Prev, o processo eleitoral devidamente concluído, contendo no mínimo:

- a) o edital;
- b) comprovação da publicação do edital no site da Capital Prev e onde mais a Comissão julgar necessário;
- c) cópias dos requerimentos dos registros das chapas, documentação dos candidatos, de que trata esta Resolução;

- d) relação de eleitores;
- e) atas dos trabalhos eleitorais;
- f) cópia das informações sobre orientação para votação enviada aos participantes e assistidos;
- g) impugnação, recursos e defesas, se existentes;
- h) resultado da eleição;
- i) demais documentos produzidos.

Art. 36 - A posse da chapa eleita ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo eleitoral na sede da Capital Prev, situada na Avenida Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco A, 13º andar, Centro, CEP 29010-930, Vitória/ES.

Art. 37 - O processo eleitoral obedecerá ao cronograma estabelecido abaixo.

Parágrafo Único - As datas previstas no cronograma abaixo poderão ser alteradas caso alguma das fases não sejam realizadas, como por exemplo, a possibilidade de interposição de recursos, pedido de impugnações e outros fatores.

| DATA PREVISTA | PRAZO MÁXIMO | EVENTO |
|---------------|---------------|---|
| 12/05/2025 | - | Publicação do Edital |
| 14/05 | 02 dias úteis | Impugnação do Edital |
| 16/05 | 02 dias úteis | Decisão da procedência ou não da impugnação do Edital |
| 30/05 | 10 dias úteis | Registro das chapas e entrega da documentação (Art. 10) |
| 04/06 | 03 dias úteis | Análise do registro das chapas (Art. 12) e Notificação à chapa para complementação da documentação, apresentação de recursos contra a decisão de recusa de registro ou substituição de integrante (Art. 13 § 1º e 2º) |
| 09/06 | 03 dias úteis | Regularização do registro (Art. 13 § 1º e 2º) |
| 11/06 | 02 dias úteis | Análise do registro das chapas (Art. 13 § 2º) e Notificação à chapa cujo registro foi novamente analisado |
| 13/06 | 02 dias úteis | Apresentação de recurso pela chapa, sem possibilidade de complementação de documentos ou de substituição de membro (Art. 13 § 2º) |
| 18/06 | 03 dias úteis | Análise do recurso da chapa e Notificação à chapa sobre a decisão do recurso |
| 23/06 | 01 dia útil | Divulgação no site da Capital Prev das chapas inscritas (Art.14) |
| 25/06 | 02 dias úteis | Impugnação das chapas (Art. 15) |
| 27/06 | 02 dias úteis | Decisão do pedido de impugnação (Art. 15) e Notificação à chapa impugnada |
| 01/07 | 02 dias úteis | Apresentação de defesa ou substituição do membro impugnado (Art. 16) |
| 03/07 | 02 dias úteis | Análise da defesa ou da substituição de membro da chapa impugnada |
| 04/07 | 01 dia útil | Divulgação no site da Capital Prev da nova composição da chapa (Art. 16 § 2º) |

| | | |
|-----------|---------------|--|
| 08/07 | 02 dias úteis | Impugnação do novo membro (Art. 16 § 2º) |
| 10/07 | 02 dias úteis | Decisão do pedido de impugnação (Art. 15) e Notificação à chapa impugnada |
| 14/07 | 02 dias úteis | Apresentação de defesa, não cabendo nova substituição de membro (Art. 16 §3º) |
| 16/07 | 02 dias úteis | Análise da defesa da chapa impugnada |
| 30/07 | 10 dias úteis | Divulgação no site da Capital Prev das chapas homologadas (Art. 17) |
| Até 30/07 | - | Envio de SENHA para votação 02 dias úteis antes da data da votação |
| 01/08 | 02 dias úteis | Votação - Início às 09 horas do primeiro dia e término às 17 horas do segundo dia de votação |
| 04/08 | 01 dia útil | Apuração dos votos e proclamação dos eleitos (Art.23) |
| 05/08 | 01 dia útil | Divulgação do resultado da eleição e comunicação por escrito aos patrocinadores (Art.26) |
| 07/08 | 02 dias úteis | Apresentação de recursos contra o resultado (Art.28) |
| 12/08 | 03 dias úteis | Análise e resposta aos recursos (Art.30) |
| 13/08 | 01 dia útil | Habilitação |
| 27/08 | 10 dias úteis | Posse dos Eleitos (Art. 36) |

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções anteriores inerentes a Processo Eleitoral.

Vitória-ES, 29 de abril de 2025.

luiz.cotta@capitalprev.com.br

Assinado

 Luiz Carlos Cotta
 Diretor-Presidente

jeferson.toledo@capitalprev.com.br

Assinado

 Jeferson Dias Toledo
 Diretor Adm. e Financeiro

aline.borelli@capitalprev.com.br

Assinado

 Aline Fardim Borelli
 Diretora de Seguridade

ANEXO 1**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA E RESPECTIVOS CANDIDATOS.**

- a) Requerimento de Inscrição da chapa (Modelo disponibilizado no **anexo 2**);
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Declaração de estar inscrito somente em uma chapa;
 - Declaração do Candidato (modelo no **anexo 3**), além da verificação deste requisito pela Comissão Eleitoral.
- e) Declaração de não estar participando da Comissão Eleitoral;
 - Declaração do Candidato (modelo no **anexo 3**), além da verificação deste requisito pela Comissão Eleitoral.
- f) Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- g) Currículo Profissional conforme modelo disponibilizado pela PREVIC (modelo no **anexo 4**);
 - Anexar cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso conforme solicitado no modelo de currículo
 - Anexar documentos hábeis que comprovam a experiência profissional de no mínimo 3 anos (serão considerados os cargos, empregos ou funções regularmente ocupados nos últimos 15 anos), conforme solicitado no modelo de currículo, sendo admissíveis os seguintes documentos:
 - 1) a cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acrescida de declaração do empregador, quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes para a identificação da experiência exigida;
 - 2) a declaração de cargos e funções ocupadas, no caso de servidor público;
 - 3) a declaração de exercício de função firmada pelo dirigente máximo da entidade, acompanhada dos respectivos termos de posse, quando a experiência estiver relacionada a cargo em órgão estatutário de EFPC;
 - 4) outros documentos julgados hábeis pela PREVIC;
 - 5) Declaração da CESAN contendo Descrição Sumária da Função e o período em que esteve na função, quando o candidato for empregado da CESAN (solicitar a declaração na CESAN).
- h) Certidões ou declarações negativas cíveis e criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal e da Justiça Estadual da sede da Fundação e do Departamento de Polícia Federal - DPF;
 - Certidão Negativa Natureza Cível e Criminal emitida em:

<http://www.tjes.jus.br/servicos/certidao-negativa-2/>
<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>

- Certidão Negativa do Departamento de Polícia Federal
<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
- i) Declaração de ser participante ou assistido, não ter culposa ou dolosamente causado prejuízo à Capital Prev e possuir, no mínimo, 3 anos de adesão a um dos planos previdenciários administrados pela Capital Prev;
 - Declaração da Capital Prev (solicitar a declaração através do e-mail faleconosco@capitalprev.com.br)
- j) Declaração de não ter na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Capital Prev, sócio, cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - Declaração do candidato (modelo no **anexo 3**)
- k) Declaração de não ter culposa ou dolosamente causado prejuízo à CESAN;
 - Declaração da CESAN (solicitar à Unidade de RH da CESAN)
- l) Declaração de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - Declaração assinada pelo candidato (modelo no **anexo 3**)
- m) Documentos de comprovação de experiência profissional, de no mínimo três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, previdenciária ou de auditoria;
 - Comprovado através dos anexos ao modelo de currículo disponibilizado pela PREVIC (Item “g” do **anexo 1**)
- n) Declaração de não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
 - Declaração do Candidato (modelo no **anexo 3**)
 - Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- o) Declaração que possui reputação ilibada.
 - Declaração assinada pelo candidato (modelo no **anexo 3**)

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Vitória - ES, _____ de _____ de _____.

À
Comissão Eleitoral nomeada para coordenar a eleição de membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Capital Prev

Eu, _____, representante da Chapa _____, venho na forma da Resolução nº 001/2025 da Capital Prev, requerer a inscrição da referida chapa, cujos candidatos estão abaixo relacionados, para concorrer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Capital Prev.

Chapa _____

Candidatos ao Conselho Deliberativo:

| | | |
|---|----------|--|
| 1 | Titular | |
| | Suplente | |
| 2 | Titular | |
| | Suplente | |

Candidatos ao Conselho Fiscal:

| | | |
|---|----------|--|
| 1 | Titular | |
| | Suplente | |
| 2 | Titular | |
| | Suplente | |

Apresento, anexo a este requerimento, documentação que atende ao estabelecido na Resolução nº 001/2025 da Capital Prev.

Assinatura (representante da Chapa)

Nome (representante da Chapa) _____

Representante da Chapa (nome da chapa) _____

(Uso da Comissão Eleitoral)

Aprovação da candidatura da chapa () SIM () NÃO

Vitória/ES, de de

ANEXO 3**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO****Objeto: Processo Eleitoral para escolha de conselheiros da Capital Prev (mandato 2025 a 2029)**

Em atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução Nº 001/2025 da Capital Prev para inscrição de candidato para conselheiro da Entidade, declaro sob as penalidades cabíveis que inexistente qualquer fato impeditivo para minha habilitação às funções de Conselheiro da Capital Prev, bem como do exercício regular desta função.

Por meio deste documento, declaro ainda, que:

- minha inscrição foi realizada somente em uma chapa;
- não estou participando da Comissão Eleitoral;
- não tenho na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Capital Prev, sócio, cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- não sofri penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- não sofri condenação criminal transitada em julgado;
- possuo reputação ilibada nos termos da legislação em vigor, desfrutando, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, qualidade de pessoa íntegra, ética, sem mancha e incorrupta, sem qualquer cometimento de ato, situação ou circunstância incompatível com a natureza do cargo ou função a ser exercida;
- comprometo-me, se ainda não possuir a certificação para profissionais de entidade fechada de previdência complementar exigida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a obtê-la no prazo de 01 (um) ano a contar da data da posse, em conformidade com o art. 5º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021);
- estou ciente de que a não certificação no prazo estabelecido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC implicará na perda do mandato;
- estou ciente quanto à obrigatoriedade de atender todos os requisitos exigidos pela PREVIC para obtenção da Habilitação, para a posse e efetivo exercício das funções do cargo
- autorizo que meus dados pessoais e documentação apresentados juntamente a inscrição, sejam tratados pela Comissão Eleitoral, com a finalidade de analisar os requisitos necessários à candidatura como conselheiro da Fundação, em consonância com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de acordo com a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Capital Prev.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Comprometo-me a comunicar imediatamente e por escrito à Comissão Eleitoral da Capital Prev, sob pena de pronta desqualificação, se no curso desse processo, surgir qualquer alteração que me impeça de participar do presente processo eleitoral.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

Nome do Candidato:

CPF do Candidato:

ANEXO 4

FORMULÁRIO V
CURRÍCULO PROFISSIONAL

(NOME COMPLETO DO HABILITANDO)

I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

A EFPC deverá encaminhar cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso informado neste formulário.

1. CURSO SUPERIOR

CURSO:

INSTITUIÇÃO:

ANO DE CONCLUSÃO:

2. CURSO SUPERIOR

CURSO:

INSTITUIÇÃO:

ANO DE CONCLUSÃO:

3. CURSO SUPERIOR

CURSO:

INSTITUIÇÃO:

ANO DE CONCLUSÃO:

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A EFPC deverá informar e comprovar, por meio de documentos hábeis, a experiência profissional de, no mínimo, **3 (três) anos**, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; para o AETQ, indicado dentre os membros da diretoria-executiva, deve ser comprovada experiência de pelo menos 3 (três) anos na área específica de investimentos. É obrigatória a comprovação apenas do período de 3 (três) anos, os demais poderão ser somente informados neste formulário.

1. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE ___/___/___ A ___/___/___

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S):

EMPREGADOR:

CNPJ DO EMPREGADOR:

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

2. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE ___/___/___ A ___/___/___
 CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S):
 EMPREGADOR:
 CNPJ DO EMPREGADOR:

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA
3. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE ___/___/___ A ___/___/___
 CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S):
 EMPREGADOR:
 CNPJ DO EMPREGADOR:

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES CONSTANTES NESTE FORMULÁRIO SÃO VERÍDICAS.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:

Resolução 001 2025 V4 pdf

Código do documento a80abc36-5353-4493-bfa6-bc0908e4515c



Assinaturas



LUIZ CARLOS COTTA
luiz.cotta@capitalprev.com.br
Assinou

LUIZ CARLOS COTTA



ALINE FARDIM BORELLI
aline.borelli@capitalprev.com.br
Assinou

ALINE FARDIM BORELLI



JEFERSON DIAS TOLEDO
jeferson.toledo@capitalprev.com.br
Assinou

JEFERSON DIAS TOLEDO

Eventos do documento

08 May 2025, 09:01:08

Documento a80abc36-5353-4493-bfa6-bc0908e4515c **criado** por LUCIANA BELLUCIO (d4a2d426-aa04-4d81-879e-854229fe59e1). Email:luciana.bellucio@capitalprev.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T09:01:08-03:00

08 May 2025, 09:15:47

Assinaturas **iniciadas** por LUCIANA BELLUCIO (d4a2d426-aa04-4d81-879e-854229fe59e1). Email:luciana.bellucio@capitalprev.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T09:15:47-03:00

08 May 2025, 09:20:06

JEFERSON DIAS TOLEDO **Assinou** - Email: jeferson.toledo@capitalprev.com.br - IP: 177.53.174.154 (177-53-174-154.alterna.com.br porta: 5828) - **Geolocalização: -20.64384 -40.501248** - Documento de identificação informado: 101.243.927-50 - DATE_ATOM: 2025-05-08T09:20:06-03:00

08 May 2025, 09:41:40

ALINE FARDIM BORELLI **Assinou** - Email: aline.borelli@capitalprev.com.br - IP: 187.36.165.37 (bb24a525.virtua.com.br porta: 40604) - **Geolocalização: -20.3744291 -40.3051625** - Documento de identificação informado: 095.857.767-66 - DATE_ATOM: 2025-05-08T09:41:40-03:00

08 May 2025, 09:41:59

LUIZ CARLOS COTTA **Assinou** - Email: luiz.cotta@capitalprev.com.br - IP: 177.53.174.154 (177-53-174-154.alterna.com.br porta: 19060) - **Geolocalização: -20.3197388 -40.3297226** - Documento de identificação informado: 450.306.347-20 - DATE_ATOM: 2025-05-08T09:41:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):748c4ae7b96951387f8f8b5c6ce62653765a493edac9eb7472752e356f9a8cc6

(SHA512):ceb8c6994e8820d9e72ce6cea0210a1b8b6264cd303f329e95a8acd99fc3ccd18a6cb920c9514ade80973aa5d06a36e12441da6b6f19a5f8314879c2e22327d5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
